

LEI ORDINÁRIA N.º 1.148/2025 **De 02 de abril de 2025.**

“Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia – CIPF –, no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu, a Carteira de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia – CIPF –, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde de Santana de Manhuaçu será a responsável pela confecção da CIPF que deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no referido Município de Santana do Manhuaçu.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Saúde de Santana de Manhuaçu deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da CIPF, através da rede mundial de computadores.

Art. 3º - A CIPF será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo ou relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID –, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil – RG –, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável).

Art. 4º. O paciente portador de Fibromialgia e portador da respectiva CIPF, passa a ter direito ao atendimento nas instituições públicas municipais com a mesma prioridade dispensada aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 5º. A CIPF será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, após, ser revalidada com o mesmo número, mediante nova apresentação das informações e documentos exigidos no art. 3º desta Lei.

§1º. Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida a segunda via da CIPF mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência – BO.

§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal manter atualizados os dados constantes da CIPF.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Este texto não substitui o publicado de acordo com art. 114, da Lei Orgânica Municipal, em 02/04/2025.